ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MEMP nº 08/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E O MUNICÍPIO DE ITARIRI/SP, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, ENSINO, TECNOLOGIA E CULTURA - FAPETEC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO**,** por intermédio do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, doravante denominado MEMP, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, CEP: 70053-900 - Brasília/DF, CNPJ nº 52.224.046/0001-98, neste ato representando pelo Secretário Nacional de Ambiente de Negócios do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, **MAURÍCIO PINTO PEREIRA JUVENAL**, portador do matrícula SIAPE nº 3385682, designado pela Portaria nº 582, de 20 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2026, e o Município de Itariri do Estado de São Paulo, com sede em R. N. Sra. do Monte Serrat, 133 - Centro, Itariri - SP, 11760-000, CNPJ 46.578.522/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Itariri, **CARLOS ROCHA RIBEIRO**, inscrito no CPF nº ***.411.038-**, empossado em 01º de janeiro de 2025, conforme Termo de Posse do Prefeito na Câmara Municipal de Itariri, em 01 de janeiro de 2025, tendo, ainda, como interveniente a Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura, doravante denominada FAPETEC, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.091.146/0001-76, com sede na Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 30, Conjunto 171, Vila Matias, Santos/SP, CEP 11075-00, neste ato representada por **MARIA DE FATIMA COSTA E SILVA** , portadora do CPF nº ***.524.778-**, residente e domiciliada em Guarulhos/SP, CEP 07025-000, conforme atos constitutivos da entidade apresentada nos autos, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de implementar o projeto Integra MEMP, tendo em vista o que consta do Processo n. 16100.001546/2025-56 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução da implementação projeto Integra MEMP no município de Itariri/SP, mediante a implantação e utilização de plataforma digital de desenvolvimento econômico e social, ações de capacitação, mobilização de empreendedores e articulação institucional, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente

de transcrição, é parte integrante do presente **Acordo de Cooperação Técnica**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos e estrutura física para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

I. prestar o apoio necessário e indispensável à prefeitura para que seja alcançado o objeto do Acordo de Cooperação Técnica em toda a sua extensão e no tempo devido;

II. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;

III. comunicar ao Município quaisquer irregularidades ou outras impropriedades de

ordem técnica ou legal verificadas na execução do Acordo de Cooperação Técnica, fixando prazo previsto para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

IV. designar o ponto focal da parceria, que ficará responsável pelo acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica, nos termos dos arts. 24 e seguintes do Decreto nº 11.531, de 2023, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

V. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Acordo de Cooperação Técnica;

VI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada;

VII. acompanhar e avaliar a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

VIII. informar ao Município os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITARIRI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Município de Itariri:

I. cumprir as obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e os demais compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação Técnica;

II. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste instrumento e a legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, observado o disposto no Decreto nº 11.531, de 2023;

III. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

IV. garantir o acesso a informações e dados quando solicitado para a execução do objeto;

V. não utilizar os esforços coletivos deste Acordo de Cooperação Técnica para fins adversos ao seu intento e vedados pela legislação vigente;

VI. em sendo o caso, apresentar Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação Técnica;

VII. executar o Acordo de Cooperação Técnica, bem como aplicar os recursos humanos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. sendo o caso, prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Acordo de Cooperação Técnica;

IX. permitir o livre acesso dos responsáveis pelo acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos relativos à execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Acordo de Cooperação Técnica, gerar relatório de conclusão do objeto, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;

XI. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XII. submeter previamente ao MEMP qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento;

XIII. mobilizar os órgãos e entidades municipais, empreendedores e demais atores locais necessários à implementação das ações previstas no Plano de Trabalho;

XIV. divulgar, em âmbito local, a plataforma, as capacitações e as demais ações do Projeto Integra MEMP, incentivando a participação e a adesão do público-alvo; e

XV. disponibilizar, quando necessário e observada sua disponibilidade, espaços, infraestrutura e apoio operacional para a realização das atividades presenciais previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura - FAPETEC:

I. anuir com a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica e assumir, em nome próprio, as obrigações previstas nesta cláusula e no Plano de Trabalho que lhe sejam expressamente atribuídas;

II. executar, no âmbito do Município de Itariri, as atividades que lhe forem atribuídas no Plano de Trabalho deste Acordo, desde que compreendidas no objeto, nas metas e nas etapas do Termo de Fomento nº 975363/2025;

III. disponibilizar e prestar o apoio técnico necessário à implantação e à operação da plataforma digital prevista no Projeto Integra MEMP;

IV. prestar suporte técnico e realizar as atividades de manutenção das soluções tecnológicas utilizadas no Projeto, nos limites das obrigações assumidas no Termo de Fomento nº 975363/2025;

V. promover as ações de capacitação que lhe forem atribuídas, bem como disponibilizar os respectivos conteúdos e materiais técnicos e metodológicos;

VI. prestar suporte aos usuários da plataforma e aos agentes envolvidos na execução das ações sob sua responsabilidade;

VII. fornecer ao MEMP e ao Município as informações e os dados necessários ao acompanhamento das atividades por ela executadas no âmbito deste Acordo, observadas as normas relativas ao sigilo, à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

VIII. indicar representante responsável pela interlocução operacional com os partícipes;

IX. comunicar aos partícipes eventuais fatos, riscos ou impedimentos que possam comprometer a execução das atividades sob sua responsabilidade; e

X. observar, na execução das suas atribuições, os limites, condições e obrigações estabelecidos no Termo de Fomento nº 975363/2025 e em seu respectivo Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. A participação da FAPETEC neste Acordo de Cooperação Técnica não implica responsabilidade solidária pelo cumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes, respondendo a interveniente pelas obrigações que assumir em nome próprio nos termos desta cláusula.

Subcláusula segunda. As obrigações atribuídas à interveniente por este Acordo não poderão implicar na ampliação do objeto, das metas, dos valores ou das demais obrigações previstas no Termo de Fomento nº 975363/2025, sem a prévia observância dos procedimentos aplicáveis à alteração daquele instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 7 (sete) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula terceira. A interveniente indicará, no mesmo prazo previsto no *caput*, representante responsável pela interlocução operacional com os responsáveis designados pelos partícipes, comunicando eventual substituição.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Os direitos intelectuais relativos a produtos, conteúdos, sistemas, plataformas ou outras soluções desenvolvidas no âmbito do Termo de Fomento nº 975363/2025 permanecerão submetidos às disposições daquele instrumento e à legislação aplicável, não sendo sua titularidade modificada pela celebração deste Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula segunda. Eventuais direitos intelectuais decorrentes especificamente de atividade conjunta realizada no âmbito deste Acordo e não disciplinados pelo Termo de Fomento nº 975363/2025 serão objeto de instrumento próprio entre os envolvidos, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 05 dias;
c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.
Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 05 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 15 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele

Brasília/DF, 25 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Itariri

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Secretário Nacional de Ambiente de Negócios

Documento assinado eletronicamente

MARIA DE FÁTIMA COSTA SILVA
Diretora-Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Costa Silva**, **Usuário Externo**, em 26/08/2026, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Rocha Ribeiro**, **Usuário Externo**, em 26/08/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pinto Pereira Juvenal**, **Secretário(a)**, em 27/08/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63931348** e o código CRC **86288B69**.

Referência: Processo nº 16100.003304/2026-88. SEI nº 63931348